



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5 /2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA para a prestação de serviço de assessoria técnica no Sistema Administração de Receitas para realização das parametrizações, geração de arquivos e impressão de 2900 boletos do IPTU 2024, com a possibilidade de emissão de até 300 boletos extras, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), e com os boletos extras avaliados individualmente em R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

A demanda da contratação foi formalizada por meio do Memorando n.º 015/2024, ao qual foi anexado, junto do pedido inicial, Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O Processo está instruído com justificativas e documentos que buscam afastar a realização de licitação, havendo a indicação de ser caso de contratação de serviços de assessoria técnica especializada relativa ao sistema de administração de receitas.

Há, também, manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 04 e 05 do Memorando n.º 015/2024, sobre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

A documentação exigida pelos arts. 67, 68 e 69 da Lei n.º 14.133/21 foi juntada quando da solicitação, apontado para a regularidade da empresa que se busca contratar.

Para a justificativa do preço, na forma do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21, foi juntado contrato anterior com o município, em período inferior a um ano, na forma do art. 5º, II, do Decreto Municipal n.º 30/2024.

Em que pese a contratação trate de serviço, em tese, passível de enquadramento como consultoria técnica especializada, por não terem aportado ao processo os documentos exigidos pelo §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, tal hipótese não pode ser aventada.

Não obstante, a pretensão de contratação se refere a de serviços que poderiam ser feitos pelo Departamento correspondente na administração, mas que serão contratados da empresa que detém o controle do sistema de dados utilizado pela arrecadação municipal, por ser o único fornecedor que poderia gerar os boletos de tributos com os dados já constantes no sistema e nos prazos pretendidos pela administração. Nesse ponto, não se olvida da excepcional possibilidade de não se exigir procedimento licitatório em razão da única viabilidade de execução de objeto específico, no dizer de Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares [...]"

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 8.666/93. 18ª Ed.- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag. 637).

Essa hipótese demanda o enquadramento na unidade normativa autônoma do caput do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, que equivale ao do art. 25 da lei n.º 8.666/93. Hipótese que é subsidiária, indicando-se, portanto, uma análise cautelosa sobre a singularidade do objeto pretendido.

De toda sorte, diante da importância do serviço para o recolhimento de receitas para o Município, reconhecemos tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 30 de janeiro de 2024.



Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9






Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2024

Despacho:

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21 para a contratação da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ n.º 00.165.960/0001-01, localizada na Rua Olinda n.º 140, Andares 5 e 6, Bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP n.º 90.240-570, representada pelo SR. NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia n.º 165, no bairro Petrópolis, CEP 93346.050, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da cédula de identidade n.º 6014465659 expedida pela SSP/PC- RS e inscrito no CPF sob n.º 329.793.550-20, tendo por objeto a prestação de serviço de assessoria técnica no Sistema Administração de Receitas para realização das parametrizações, geração de arquivos e impressão de 2900 boletos do IPTU 2024, com a possibilidade de emissão de até 300 boletos extras. O valor da contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). O período da prestação do serviço é de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos arquivos com a base de dados do contratante para a contratada.

Herval, 30 de janeiro de 2024


Celso Vieira Silveira
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº


5 /2024
11 /2024

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ n.º 00.165.960/0001-01, localizada na Rua Olinda n.º 140, Andares 5 e 6, Bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP n.º 90.240-570, representada pelo SR. NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia n.º 165, no bairro Petrópolis, CEP 93346.050, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da cédula de identidade n.º 6014465659 expedida pela SSP/PC-RS e inscrito no CPF sob n.º 329.793.550-20, tendo por objeto a prestação de serviço de assessoria técnica no Sistema Administração de Receitas para realização das parametrizações, geração de arquivos e impressão de 2900 boletos do IPTU 2024, com a possibilidade de emissão de até 300 boletos extras. O valor da contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

O período da prestação do serviço é de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos arquivos com a base de dados do contratante para a contratada.

Herval, 30 de janeiro de 2024


Celso Vieira Silveira
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5 /2024

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. CELSO VIEIRA SILVEIRA, e a empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ n.º 00.165.960/0001-01, localizada na Rua Olinda n.º 140, Andares 5 e 6, Bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP n.º 90.240-570, representada pelo SR. NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia n.º 165, no bairro Petrópolis, CEP 93346.050, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da cédula de identidade n.º 6014465659 expedida pela SSP/PC- RS e inscrito no CPF sob n.º 329.793.550-20, tendo por objeto a prestação de serviço de assessoria técnica no Sistema Administração de Receitas para realização das parametrizações, geração de arquivos e impressão de 2900 boletos do IPTU 2024, com a possibilidade de emissão de até 300 boletos extras. O valor da contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).


O período da prestação do serviço é de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos arquivos com a base de dados do contratante para a contratada.

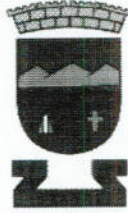
Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos


Celso Vieira Silveira
Prefeito em exercício



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. CELSO VIEIRA SILVEIRA, brasileiro, casado, CPF n.º 377.837.930-53, RG 9030697214, residente em Herval – RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ n.º 00.165.960/0001-01, localizada na Rua Olinda n.º 140, Andares 5 e 6, Bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP n.º 90.240-570, representada pelo SR. NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia n.º 165, no bairro Petrópolis, CEP 93346.050, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da cédula de identidade n.º 6014465659 expedida pela SSP/PC- RS e inscrito no CPF sob n.º 329.793.550-20rito no CPF sob n.º 329.793.550-20, denominado CONTRATADO, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria técnica no Sistema Administração de Receitas para realização das parametrizações, geração de arquivos e impressão de 2900 boletos do IPTU 2024, com a possibilidade de emissão de até 300 boletos extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de assessoria técnica mencionados nesta cláusula incluem a execução das seguintes atividades:

- Análise da situação atual dos cadastros;
- Crítica final dos cadastros;
- Homologação final dos cadastros;
- Análise das alterações ocorridas na legislação e suas implicações nos valores dos tributos;
- Parametrização dos cálculos;
- Elaboração de testes dos cálculos e emissão de relações para conferência;
- Conferência e acertos dos cálculos;
- Análise e definição das informações que constarão nas guias, tais como vencimentos, quantidade de parcelas, descrições e etc;
- Montagem do código de barras PADRÃO FEBRABAN a ser impresso nos carnês;
- Elaboração dos programas para geração dos arquivos magnéticos, com os dados dos contribuintes x calculados, para a impressão a laser;
- Impressão de um conjunto de carnês para testes;

- Conferência e acertos dos testes;
- Homologação dos testes;
- Geração dos arquivos magnéticos para a emissão completa dos carnês. x Homologação final. x Impressão e encadernação dos boletos;
- Impressão e encadernação dos carnês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de ajustes na base cadastral do contratante apontarem a necessidade de emissão de mais boletos, poderão ser emitidos até 300 boletos extras, cada um no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), totalizando até mais R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços descritos nesta Cláusula deverão ser prestados no prazo de até 30 dias contados da entrega dos arquivos que contêm a base de dados do contratante para a contratada, podendo ser prorrogada até totalizar o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor fixo da contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única após a realização dos serviços. Sem prejuízo, na ocasião serão também pagos os eventuais boletos extras emitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido nesta cláusula, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, através de Memorando Interno, acompanhado de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso resultem danos ao Município ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados no presente instrumento. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 30 de janeiro de 2024.

CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377
83793053

Assinado de forma
digital por CELSO VIEIRA
SILVEIRA:37783793053
Dados: 2024.01.31
13:37:05 -03'00'

Celso Vieira Silveira
Prefeito em exercício

gov.br

Documento assinado digitalmente
NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO
Data: 15/02/2024 12:34:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Norberto Luiz Giacomazzo
Representante da Contratada